

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2025 - Nº 001/2025

*CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA
GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA
E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO
SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO
SUL - CISDESTE - E O MUNICÍPIO DE
ANTÔNIO PRADO DE MINAS.*

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL - CISDESTE, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP. 36080-262, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 118.922.936-68, domiciliado no Município de Leopoldina, MG e **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.631/0001-15, com sede administrativa na Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº 66, Centro, nesta cidade, CEP 36.850-000, representado por seu Prefeito Municipal, **FERDINANDO CALIAN PEREIRA**, brasileiro casado, servidor público municipal, residente e domiciliado no Município de Antônio Prado de Minas, MG, formalizam o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2025, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros para o custeio das atividades do Consórcio, englobando as despesas de pessoal, insumos, serviços de terceiros, investimentos e demais despesas de manutenção do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas com execução orçamentária em modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio pro rata à população de cada município consorciado, é suficiente para cobrir a cota de responsabilidade municipal dentro da divisão tripartite dos custos de desenvolvimento das atividades do CISDESTE no exercício de 2025.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 11.892,55** (onze mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - O valor global especificado no item 3 é composto de três partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE - O valor mensal per capita será de **R\$ 0,48** (quarenta e oito centavos), que multiplicado pela população de **1.538** (um mil quinhentos e trinta e oito) habitantes do município celebrante, perfaz o valor mensal de **R\$ 738,24** (setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio, no montante anual de repasse de **R\$ 8.858,88** (oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 3.033,67** (três mil e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO - Os valores mensais do rateio definidos no item 4.1 serão pagos nos meses de janeiro a dezembro de 2025.

5.1. Até que se estabeleça a ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira, os pagamentos deverão ser efetivados mediante depósito na conta de nº 74-7, agência 2419, operação 006, junto à Caixa Econômica Federal (Banco nº 104), ou conta de nº 41.984-2, agência 3205-0, junto ao Banco do Brasil (Banco nº 001) em favor do CISDESTE.

5.2. DOS VENCIMENTOS - Os repasses mensais indicados nesta cláusula serão debitados da conta indicada pelo município ou, enquanto não se estabeleça a ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, **pagos pelo mesmo, até o dia 20 de cada mês de referência.**

5.3. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido poderá sofrer a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - Todo o imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISDESTE, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos, conforme previsão na Cláusula 53ª, X, do Contrato de Consórcio Público.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada neste item e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão na Cláusula 53ª, XI, do Contrato de Consórcio Público. DCA

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007, o Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF repassados via Contrato de Rateio.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função:10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio do CISDESTE

31.71.70	-	Rateio	pela	Participação	em	Consórcio	Público	
2.735,29								
33.71.70	-	Rateio	pela	Participação	em	Consórcio	Público	
9.085,91								
44.71.70	-	Rateio	pela	Participação	em	Consórcio	Público	71,35

Total

11.892,55

8.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8.2. O município consorciado poderá ser excluído do CISDESTE, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

9. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro.

9.1. DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

10. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - O município celebrante, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISDESTE em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do Consórcio e de não prejuízo aos demais entes consorciados.

10.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

12. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Juiz de Fora - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

gcp

Juiz de Fora, MG, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Presidente do CISDESTE

Ferdinando Calian Pereira
FERDINANDO CALIAN PEREIRA

Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas

Testemunhas:

Nome: *Paulo Vinícius*
CPF: *06576203608*

Nomes: *Andréia Rosa de S. Paçani*
CPF: *069.360.946-60*